

**EMENDA N° CAE**  
(ao PL 4.173, de 2023)

Adiciona-se o inciso V ao §1º do art. 14 do PL 4.173/2023, nos seguintes termos:

“Art. 14. A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023 e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo IRPF, à alíquota definitiva de 8% (oito por cento).

§1º A opção de que trata o caput deste artigo aplica-se a:

(...)

V – ativos e direitos financeiros que não estejam custodiados em instituição financeira.

(...)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do art. 14 do PL não permite enquadrar os direitos de subscrição de ações de empresas que não têm capital aberto na possibilidade de atualização do valor mediante o pagamento da alíquota definitiva de 8%. Esses direitos são instrumentos financeiros recebidos pelos executivos por meio do programa de remuneração variável das empresas (bônus).

Os direitos de subscrição se classificam como aplicações financeiras e o inciso I, do art. 14, determina que eles sejam atualizados “conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante”. Ocorre que esses direitos não estão custodiados em instituições financeiras.

Sugerimos incluir um comando no art. 14 que permita que tais ativos financeiros sejam atualizados por meio de laudo, elaborado por empresa especializada. Hoje, o art. 14 tem uma lista taxativa de ativos que podem ser atualizados com base em laudo, a saber: imóveis, veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro.

A ideia é estender essa hipótese do laudo para ativo e direitos financeiros que não estejam custodiados em instituições financeiras. Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8483611991>